

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Unidade – Disciplina – Trabalho

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL
DIRECÇÃO DO ORÇAMENTO

Exmo. (a) Senhor (a)

S. Tomé

CIRCULAR

Assunto: Preparação do OGE 2024

_____/DO-MPFEA/2023

Havendo a necessidade de dar início ao processo da elaboração do Orçamento, vimos trazer ao conhecimento de Vossas Excelências a presente circular, informando que o processo de preparação do Orçamento Geral do Estado é orientado por princípios metodológicos consagrados na Lei n.º 3/2007 - Lei do SAFE, Decreto n.º 4/2007 que aprova o Classificador Orçamental e o Decreto n.º 4/2009 que Imprime uma nova Atitude na Administração Financeira do Estado e deve ter enquadramento estratégico no Programa do Governo e Grandes Opções do Plano (GOP), enquanto instrumentos de intermediação entre políticas, planeamento e orçamento.

O Sector e/ou o Ministério tutelar deverá, através da Direcção Administrativa e Financeira (DAF), enviar à Direcção do Orçamento o seu anteprojecto do Orçamento para o ano económico 2024, consolidando todas as suas Direcções e Serviços o mais tardar **até ao dia 15 de Setembro do ano 2023.**

As fichas técnicas de recolha de informação, assim como toda legislação aplicável encontram-se disponíveis na página de internet deste Ministério:

<https://financas.gov.st/index.php/publicacoes/documentos/category/237-preparacao>



Os sectores e/ou Ministérios poderão enviar o seu anteprojecto de Orçamento em formato digital para **wag_fernandes@outlook.com** ou **kabestp@gmail.com**, respeitando sempre o prazo acima definido.

DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

1. A semelhança dos procedimentos adotados nos anos anteriores, o exercício de programação e a elaboração das propostas orçamentais para o ano económico 2024 deverá ser feito com base na nomenclatura funcional programática da despesa, conforme consta no Classificador Orçamental aprovado pelo Decreto n.º 04/2007, e primar pelos princípios de afectação correcta e boa gestão dos recursos públicos.
2. A conjuntura económica internacional actual é caracterizada pelo contexto pós-pandémico, juntamente com as consequências do conflito na Ucrânia, que resultou num aumento significativo nos preços de bens energéticos e de outras matérias-primas. A combinação destes factores tem conduzido a uma inflação global persistente e à implementação de políticas monetárias mais restritivas, o que naturalmente leva a custos de financiamento mais elevados.
3. Em resultado disso, os principais parceiros de cooperação de São Tomé e Príncipe têm optado pela redução a longo prazo dos orçamentos de ajuda ao desenvolvimento. Associado a esta situação, o atraso na obtenção do programa de Facilidade de Crédito Alargado junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI) tem levado à escassez de financiamento, o que tem afectado a implementação do Orçamento Geral do Estado para o ano 2023 e, conseqüentemente, a economia nacional que já enfrenta desequilíbrios macroeconómicos significativos.
4. Tendo em conta estes constrangimentos, o limite para as despesas de funcionamento não deve ultrapassar o montante fixado no tecto sectorial, conforme indicado no Quadro n.º 2 da Directiva para Elaboração do OGE/2024. Cada Ministérios/Sector tem a autonomia necessária para alocar recursos de acordo com as prioridades intra-sectoriais.
5. A dotação orçamental sectorial deve ser coerente e correctamente afectada, em função do programa e das necessidades reais do sector, para prevenir as constantes solicitações de alteração orçamental (reforço) durante a execução, o que implica, por um lado, trabalho acrescido e dispêndio de material com a elaboração de várias propostas e, por outro, acaba desvirtuando a essência do orçamento inicialmente aprovado.
6. Os sectores que cobram receitas devem de acordo com a Lei n.º 3/2007 e o Decreto n.º 4/2009, apresentar nas suas propostas as receitas a cobrar e as conseqüentes despesas a elas consignadas, de forma a permitir o engajamento orçamental de todas as despesas realizadas pelos mesmos, no decorrer do exercício orçamental, cumprindo desta forma o princípio da unidade orçamental.



7. Instituições como Assembleia Nacional, Tribunais Judiciais, Tribunal de Contas, Universidade de São Tomé e Príncipe e demais órgãos autónomos deverão proceder a orçamentação das respectivas receitas e as despesas às elas consignadas de acordo com as disposições legais em vigor.
8. O quadro de pessoal não deverá por razões nenhuma sofrer qualquer alteração quanto a criação e dotação de novos lugares para o Pessoal Técnico Administrativo, com excepção dos lugares para promoções, sendo acompanhado de documentos legais, isto é, Diário da República onde se efectivou a nomeação ou a última promoção do funcionário, devendo o sector obedecer rigorosamente a orgânica do Governo.
9. De forma a permitir uma melhor análise e enquadramento em termos de prioridades orçamentais, face às restrições impostas pela política de contenção de despesas públicas, é solicitado aos sectores a apresentação de antepostas orçamentais o mais detalhado e fundamentado possível, seguindo para o efeito ao preenchimento das fichas técnicas acima mencionadas.
10. Qualquer incumprimento por parte dos sectores das orientações emanadas no que respeita a calendários, *plafond* orçamental e/ou classificação orçamental, implicará a elaboração do orçamento do Sector pela Direcção do Orçamento, com base nas informações a sua disposição.

PROGRAMA DE INVESTIMENTO PÚBLICO

1. O Programa de Investimento Publico (PIP) para o ano 2024 e as políticas Sectoriais a serem definidas por Entidades da Administração Central do Estado, Instituições Públicas Autónomas, Governo Regional e Autarquias Locais, independentemente das suas fontes de financiamento, devem estar enquadrados com as Grandes Opções do Plano (GOP).
2. Todos os programas, projectos de investimento e de desenvolvimento, que tendo iniciado em exercícios económicos anteriores e encontrem ainda em curso ou com os contratos já assinados e com o visto do Tribunal de Contas **assumirão um carácter prioritário**, no que respeita a sua integração no Programa de Investimentos Públicos (PIP), em relação aos novos projectos.
3. Os orçamentos dos novos projectos devem ser devidamente avaliados.
4. Para além da apresentação das fichas técnicas dos projectos, os sectores deverão também apresentar os estudos técnicos completos dos projectos a ser levada a cabo, incluindo pormenores sobre os expedientes já encetados a volta do mesmo, incluindo a incidência geográfica.



Apelamos as Vossas Excelências que as orientações emanadas neste documento estão orientadas para o cumprimento dos objectivos de política Macroeconómica, mitigação dos efeitos internos da crise financeira internacional e alinhadas com os desígnios do Programa do Governo.

Contamos com a Vossa colaboração e ficamos a aguardar a recepção, na data fixada, do vosso anteprojecto do orçamento.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Direcção do Orçamento em São Tomé, 15 de Agosto de 2023.

O Director



Wagner Soares Pires Fernandes

